

empregado público, WELLISON DE CASSIA PEREIRA LOPES, na função gratificada de APOIADOR DE BASE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A substituição de que trata o caput deste artigo é decorrente do afastamento por férias, e perdurará até que o mesmo retorne às suas atividades normais.

Art. 2º O substituto fará jus ao recebimento da gratificação durante a substituição.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Varginha/MG, 10 de maio de 2023.

FILIPÉ AUGUSTO BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISSUL/SAMU

De acordo:

SILVIO ANTÔNIO FELIX
Presidente do Conselho Diretor

Examinado e conferido:

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
Procurador – OAB/MG 82.618

PORTARIA Nº 087/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023

“NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO TEMPORÁRIO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.”

O Secretário Executivo do CISSUL/SAMU, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, VII, do Estatuto e suas alterações, com a anuência do Presidente do Conselho Diretor, **RESOLVE,**

Art. 1º. NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, em virtude de ser habilitada em Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº 009/2022, para o emprego público Condutor de Ambulância, devidamente homologado pela Portaria nº 220/222.

NOME	BASE	COLOCAÇÃO
MARCELA RODRIGUES DE SOUZA DE PAULA	NOVARESENDE	1º COLOCADO

Art. 2º. Art. 2º. A pessoa nomeada no artigo anterior fica convocada para, no prazo estabelecido no item 7.7 do Edital 009/2022, apresentar todos os documentos necessários à sua contratação, conforme item 7.8 do respectivo edital, sob pena de se tornar sem efeito a nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Varginha/MG, 10 de maio de 2023.

FILIPÉ AUGUSTO BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISSUL/SAMU

De acordo:

SILVIO ANTÔNIO FELIX
Presidente do Conselho Diretor

Examinado e conferido:

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
Procurador – OAB/MG 82.618

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS

RESOLUÇÃO Nº 006 de 05 de Abril de 2023.

Revoga a Resolução nº 002, de 30 de abril de 2011, e dispõe sobre novas regras referentes a concessão de diárias e passagens ao Presidente, empregados e terceiros prestadores de serviço do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CISSUL.Faço saber que o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros decide e eu, Fabrício dos Santos Simoni, Presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Estatuto, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Presidente e os empregados do CISSUL, bem como o terceiro contratado para prestar serviço de consultoria jurídica, que se deslocar a serviço, da sede do CISSUL para outro ponto do território nacional, fará jus a percepção de diárias, a título de indenização das despesas de viagem, segundo as disposições desta Resolução.

§1º. As diárias serão concedidas antecipadamente por dia de afastamento, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento, de acordo com os valores constantes do Anexo I desta Resolução.

§2º. As diárias serão concedidas por autorização do Presidente do CISSUL, mediante a apresentação prévia do formulário constante do Anexo III, devidamente preenchido e assinado.

§3º. Não será concedida diária quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Art. 2º. Sem prejuízo da concessão das diárias de que trata esta Resolução:

I - caso seja utilizado veículo de propriedade do empregado ou terceiro prestador de serviço, fica garantida indenização complementar, a ser calculada de acordo com a quantidade de quilômetro rodado com o veículo, de acordo com os valores constantes do Anexo II desta Resolução; II - nos casos em que não for utilizado veículo de propriedade do empregado ou terceiro prestador de serviço, veículo oficial, táxi ou outros serviços oferecidos por aplicativo de transporte de passageiros, fica garantida a concessão de adiantamento de numerário para aquisição de passagens;

III - na hipótese da necessidade de prorrogação do período de viagem, por autorização direta do Presidente do CISSUL e mediante justificativa por escrito, quando do retorno, fica garantida a revisão do valor recebido antecipadamente a título de diárias.

Art. 3º. O beneficiário das diárias e indenizações de que trata esta Resolução fica obrigado, quando do retorno da viagem, a preencher o relatório circunstanciado constante do Anexo III

desta Resolução, para fins de registro e prestação de contas, sujeitas a referendo do Presidente.

Art. 4º. Em caso de cancelamento da viagem, ou abreviado o tempo de sua duração, o beneficiário deverá, no prazo de 2 (dois) dias, restituir o valor das diárias, integral, parcial ou proporcionalmente, de acordo com o caso.

Art. 5º. Aquele que indevidamente solicitar a concessão de diárias ou atestar falsamente o deslocamento para efeito de pagamento de diárias, responderá pela reposição imediata da importância recebida, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento em vigor, ficando limitadas e condicionadas à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 7º. Os valores referentes às diárias e indenizações de que trata esta Resolução serão atualizados periodicamente, limitado ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial de correção que vier a substituí-lo.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução nº 002, de 30 de abril de 2011.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha/MG, 05 de abril de 2023

Prefeito FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI
Presidente do CISSUL

ANEXO I

Tabela de Valores de Diárias

(art. 1º, §1º, da Resolução nº 006 de Abril de 2023)

Distância	valor (R\$)	valor (R\$)
	sem pernoite	com pernoite
1 De 40 km a 70 km da cidade de domicílio	100	200
2 De 71 km a 200 km da cidade de domicílio	400	550
3 De 201 km a 380 km da cidade de domicílio	600	750
4 De 381 km a 550 km da cidade de domicílio	700	850
5 Acima de 550 km da residência	850,00 + 50,00 a cada 50 km de distância que exceder 550 km	

Anexo II

Tabela de Valores de Indenização Complementar (art. 2º, I, da Resolução nº 006 de Abril de 2023)

Veículo	valor (R\$) por quilômetro rodado
Carro	R\$ 1,84
Moto	R\$ 0,92

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Decreto Nº 12/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA VARGINHENSE

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao SR. JOSÉ MARCOS RAFAEL MAGALHÃES, o Título de “CIDADANIA HONORÁRIA VARGINHENSE”, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º O Título de que trata o artigo anterior, será assinado pelos Senhores, Presidente da Câmara Municipal, Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 28 de abril de 2023. 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

APOLIANO DE JESUS RIOS

Presidente

CARLOS ROBERTO RODRIGUES

Vice Presidente

REGINALDO TRISTÃO

Secretário

Resolução Nº 09/2023.

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 7 DE 11 DE AGOSTO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA”.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais por seus representantes, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º. A Resolução N.º 7, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar estagiário portador de deficiência”. (NR)

“Art. 6º. Fica estabelecido o número de até 8 (oito) vagas de estágio na Câmara Municipal de Varginha” (NR)

“Art. 7º. A Presidência da Câmara Municipal de Varginha designará as vagas de estágio, entre os seus setores, conforme a necessidade e conveniência dos serviços”. (NR)

“Art. 11. Para preenchimento das vagas, a aprovação em processo seletivo a que se refere o inciso V do art. 4º se realizará por meio de provas e entrevistas de caráter eliminatório, observados os requisitos enunciados no art. 4º desta Resolução.” (NR)

"Art. 12. O Edital para seleção de estagiários deverá conter:

I - O curso de graduação necessário, os requisitos necessários para concessão do estágio, bem como o período e a forma de realização das inscrições;

II - o número de vagas para setor;

III - a data da realização das provas e entrevista;" (NR)

"Art. 21. A jornada de atividades do estagiário será de 30 (trinta) horas semanais, distribuída, preferencialmente, em 6 (seis) horas diárias, durante o expediente da Câmara Municipal de Varginha, observada a compatibilidade com as suas atividades escolares". (NR).

Art. 2º. Ficam revogados:

I – os incisos I e II do Art. 5º da Resolução N.º 7 de 11 de agosto de 2021;

II – a Resolução N.º 7, de 27 de junho de 2016; e

III – a Resolução N.º 5, de 16 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha, 28 de abril de 2023. 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente
CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice-Presidente
REGINALDO TRISTÃO
Secretário

EMENDA A LOM Nº 8/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO § 8º E § 10, DO ARTIGO 125 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e sua Mesa Diretora, promulga a seguinte,

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º O parágrafo 8º e 10, do Artigo 125 da Lei Orgânica do Município, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 125. (...)

§ 8º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 9º (...)

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º, deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 11 de maio de 2023. 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente
CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice-Presidente
REGINALDO TRISTÃO
Secretário

O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

AGORA TEM WHATS!

24 horas, todos os dias e gratuito.

ANOTE AÍ!

 (35) 99925 9260
0800 276 5020


PREFEITURA DE
VARGINHA
ORGULHO DA NOSSA TERRA
E DA NOSSA GENTE